

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000688/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048058/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.104401/2020-02  
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A, CNPJ n. 21.635.363/0005-05, neste ato representado(a) por seu ;

ECOFOR AMBIENTAL S/A, CNPJ n. 05.537.536/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A, CNPJ n. 21.635.363/0003-35, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrô, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais**, com abrangência territorial em **Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaíba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE,**

Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de **1º de abril de 2020**, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

FUNÇÕES	HORA	MÊS
Servente		
Ajudante/faxineira		
Aux. de serviços gerais		
Arrumadeira		
Cozinheiro	<b>R\$ 5,53</b>	<b>R\$ 1.217,24</b>
<b>MEIO OFICIAL</b>		
Auxiliar de Almoxarife		
Auxiliar de Escritório		
Auxiliar de Laboratório		
Auxiliar de Mecânico		
Auxiliar de Pessoal		
Auxiliar de Topografia	<b>R\$ 6,01</b>	<b>R\$ 1.321,99</b>
Rasteleteiro - Ancineiro		
Vigia		
<b>OFICIAL</b>		
Almoxarife		
Apontador		
Apropriador/Ficheiro		
Armador		
Betoneiro		
Borracheiro		
Carpinteiro		
Cozinheiro		
Eletricista		
Eletricista de Auto		
Encanador		
Ficheiro		
Gesseiro		
Guincheiro		
Imprimador		
Lubrificador		

Maçariqueiro	<b>R\$ 8,35</b>	<b>R\$ 1.837,19</b>		
Marteleteiro				
Motorista de Veículo Leve				
Motorista de				
Caminhão Dois (2) Eixos				
Operador de Britador				
Operador de Perfuratriz				
Operado de Rock				
Pedreiro				
Pintor				
Tratorista de Pneu				
<b>OPERÁRIO QUALIFICADO I</b>				
Mecânico de Máquina Pesada	<b>R\$ 10,86</b>	<b>R\$ 2.389,19</b>		
<b>Motorista Espagidor</b>				
<b>Motorista operador de Muck</b>				
<b>Motorista de caminhão Truk</b>				
Nivelador				
Operador de Caminhão Betoneira				
Operador de				
Retro Escavadeira				
Operador de Rolo Asfáltico				
Operador de Usina de Concreto				
Operador				
de Vibroacabodora				
Operador de				
Pá Carregadeira				
<b>OPERÁRIO QUALIFICADO II</b>				
Encarregado de Armador	<b>R\$ 12,16</b>	<b>R\$ 2.675,11</b>		
Encarregado de Campo				
Encarregado de Usina				
Laboratorista				
Operador de Escavadeira Hidráulica				
<b>Motorista de Carreta</b>				
<b>Motorista de Caminhão</b>				
<b>Fora da Estrada</b>				
Operador de Motoscraper				
Operador				

de Motoniveladora		
Operador		
de Frezadora/Reclicadora		
Operador de Trator		
de Esteira		
<b>Topógrafo</b>		

Parágrafo 1º- Para dirimir dúvidas porventura existentes, fica explicitado que o piso mínimo da categoria não pode ser inferior ao piso estabelecido para o servente.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2020, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo Coletivo, ou que sejam superiores aos pisos previstos neste acordo serão reajustados pelo índice de 4% (quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2020.

**Parágrafo Primeiro** - Caso exista alguma função/cargo exercida na empresa e/ou consórcio ou nas suas contratadas que sejam vinculadas a categoria profissional representada pelo SINTEPAV/CE, abrangidos por este ACT, e que não esteja especificada na cláusula 3º, também farão jus ao reajuste salarial de 4% (quatro por cento);

**Parágrafo Segundo** - O pagamento referente as diferenças salariais retroativas ao mês de abril de 2020, será efetuado na folha salarial do mês de setembro de 2020, pagos até o 5º dia útil do mês de outubro de 2020;

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregados das empresas abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempreiteiras com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (refeição e cesta básica), a partir de 1º de abril de 2020, que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação, no valor mensal de **R\$ 546,90 (quinhentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)** que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo Primeiro** - Farão jus ao benefício todos trabalhadores .

**Parágrafo Segundo** - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios de auxílio alimentação prevista neste Acordo.

**Parágrafo Terceiro** - Não faz jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado afastado pelo INSS, exceto se se afastado por acidente de trabalho.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

## **CLÁUSULA SEXTA - RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

Restam renovadas todas as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho **registrado no MTE sob nº CE001455/2019**

**RAIMUNDO NONATO GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA**

**PAULO STUDART NETO  
ADMINISTRADOR  
MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A**

**PAULO STUDART NETO  
ADMINISTRADOR  
ECOFOR AMBIENTAL S/A**

**MARCIO FABIO PEREIRA SERRA  
ADMINISTRADOR  
MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.